

à sociedade e empresas do Município no sentido de viabilizar a sua inclusão.

Art. 3º A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, será acompanhada pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, através do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Art. 4º A participação no Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, é restrita as pessoas com deficiência que preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter qualquer tipo de deficiência descrita no Decreto Federal nº 5.296/2004, quando não aparente, seja comprovado através de laudo médico;

II – estar devidamente cadastrado no CIAT - Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador;

III – idade mínima de 16 anos completos;

IV – estar desempregado ou sob risco de perda de emprego.

Art. 5º O Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência tem a finalidade de:

I – entrevistar e cadastrar a pessoa com deficiência, identificando habilidades e aptidões laborais;

II – encaminhar para cursos de qualificação profissional, quando necessário;

III – encaminhar às empresas que observam essa mão de obra, através do CIAT;

IV – acompanhar no período de adaptação e experiência nos locais de trabalho, quando houver necessidade;

V – realizar campanhas de divulgação e de cadastramento, sempre que se fizer necessário;

VI – promover eventos com intuito de discutir e sensibilizar a população e empresários sobre a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

VII – estabelecer convênios e/ou parcerias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º O Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência será permanente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho responsabilizar-se-á pelo andamento e manutenção do Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência, o qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

Parágrafo único. Os recursos despendidos no Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência deverão constar na LDO, LOA e PPA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 03 de julho 2012.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.873, de 03 de Julho de 2012.

Modifica a denominação da Rua Brasília, no bairro Vila Vitória.

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua Brasília, no bairro Vila Vitória, no Município de Ponta Porã, passa a denominar-se Rua “Fábio Esgaib Kayatt”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 03 de julho 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.874, de 03 de Julho de 2012.

Modifica a Lei Municipal nº 3.340, de 31 de março de 2004, que cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 3.340/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 2º - O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 3.340/2004 e seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 09 (nove) conselheiros, designados pelo Chefe do Poder Executivo, assim escolhidos:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;

II – REVOGADO;

III – 1 (um) representante designado em cada um dos segmentos dos movimentos organizados da sociedade civil, perfazendo o total de 5 (cinco).” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 03 de julho 2012.

Flavio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº. 3.875, de 03 de Julho de 2012.

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS – SUAS/PP e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS – SUAS/PP – é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS – SUAS/PP é regido pelos seguintes princípios:

I - Universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - Divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município;

Art. 3º - São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS – SUAS/PP:

I - Consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - Supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - Garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - Integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - Aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;

VII - Acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS – SUAS/PP, realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Ponta Porã, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - Implementar a Política de Recursos Humanos para os trabalhadores da área da Assistência Social.

Art. 5º - O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS – SUAS/PP é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - Fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - Desvantagens pessoais resultantes de deficiências;

IV - Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - Violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;